

RELATO DE DILIGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS

DILIGÊNCIA RELATÓRIO: Trata-se de diligência realizada nos termos do que dispõe o item 8, do edital.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

A promoção de diligência é incentivada de acordo com:

Art. 43, § 3 da Lei Federal 8666/93;

“...é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta...”

E, pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante.

Após análise da proposta da empresa **F&M REPRESENTACOES LTDA**, solicito que seja complementado o catálogo apresentado anteriormente para efeito de análise por parte da secretaria requisitante.

SOLICITO ENVIO DO CATÁLOGO PARA COMPLEMENTAÇÃO NO PRAZO DE 24 HORAS.

Santa Luzia, 10 de outubro de 2022.

Soraia Barbosa Soares
Pregoeira